



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900**  
**Brasília-DF**  
**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09 / 2007**

**CGLEP / INEP**

**PROCESSO N.º 23036.000769/2007-07**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para preparação de originais para fins de edição de publicações do Inep, compreendendo 20 mil laudas (uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços).**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO -GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2007 – CGLEP / INEP**

**PROCESSO N.º 23036.000769/2007-07**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, publicada no DOU de 11 de maio de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 21/06/2007**

**Horário: 10h00min**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para preparação de originais para fins de edição de publicações do Inep, compreendendo 20 mil laudas (uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Edital.

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

**a) Termo de Referência – (Anexo 1)**

a.1. ANEXO “A” – Solicitação de Serviços de Preparação de Originais.

**b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - (Anexo 2)**

**c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor - (Anexo 3)**

**d) Minuta de Contrato - (Anexo 4)**

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006.**

**2.1. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE ESTEJAM EM CONDIÇÃO DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEVERÃO DECLARAR NO ATO DO LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET, POR ÍTEM, NO CAMPO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR, O SEGUINTE:**

***“DECLARO SER MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006”***

**2.2. O NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO SUBITEM 2.1, IMPLICARÁ RENÚNCIA AO DIREITO DE FRUIR DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**2.3. A renúncia, configurada na forma do subitem antecedente, iguala, para todos os efeitos desta licitação, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**2.4. Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC n. 123, de 2006).**

**2.5. Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006).**

**2.6. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.7. O licitante que atender o subitem 2.1 deverá, **na fase de habilitação**, comprovar os requisitos exigidos para o usufruto dos benefícios legais, mediante a apresentação do documento válido, emitido pela Secretaria da Receita Federal – SRF, que comprove a condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei n. 9.317, de 1996, ou pela Lei Complementar n. 123, de 2006, **caso a empresa seja optante pelo SIMPLES ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:**

a) ato constitutivo, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis, caso se trate de sociedade empresária ou de empresário, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme se trate de sociedade simples;

b) registro de vendas, escrituração simplificada das receitas ou outro documento legalmente aceito, que demonstre que o licitante, no exercício anterior, auferiu receita bruta de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

c) no caso de empresa em início de atividade no próprio ano-calendário, deverá apresentar registro de vendas, escrituração simplificada ou outro documento legalmente aceito, que demonstre que a receita bruta acumulada não ultrapassou o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês ou fração de mês.

**2.8** Os documentos de que trata o item 2.7, deste Edital, serão encaminhados, vias SEDEX ou pessoalmente, ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contadas do encerramento da apresentação das propostas pela empresa vencedora do item do Edital, para o seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415, Brasília – DF, Cep. 70047-900**

**2.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração conforme o subitem 2.1, e não comprovar essa condição, na forma do subitem 2.8, deste edital, será inabilitada, e estará sujeita à aplicação da multa prevista no subitem 19.2, deste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às **18hs**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada aos demais licitantes por meio de correio eletrônico e também no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

### **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS TOTAL OU PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**5.2.** os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e aos licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00min do dia 21 de junho de 2007**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta deverá ser anexada em arquivos com a extensão **.doc (Word)** e/ou **.xls (excel)**, para análise por parte do **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.6.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

### **7.8. A proposta deverá conter:**

**7.8.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.8.2. Planilha Estimativa de Custos, contendo as especificações detalhadas dos serviços, conforme do Termo de Referência – ANEXO”1” deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais,**

**de cada item e o preço global e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida;**

**7.8.3.** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.8.4.** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.8.5** Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato – Anexo “4” deste Edital;

**7.8.6** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.8.7** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.

**7.9.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.11.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 10h00min do dia 21/06/2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 09/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como base o Termo de Referência **ANEXO “1”** – parte integrante deste Edital.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;



b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e

c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente

determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**”, na forma do subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.**

**10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.**

**10.3.** Não configurado o empate, nos termos expostos, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor, passando em seguida à fase de habilitação.

**10.4.** ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

**I)** o pregoeiro convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, via Chat, no sistema do COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

**II)** sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o proponente vencedor, passando à fase de habilitação;

**III)** expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o pregoeiro convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.5.** Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na

ordem de preferência estabelecida no subitem 10.4 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.6.** Anunciado o vencedor na forma dos subitens 10.3, 10.4, inciso II, ou 10.5, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio eletrônico, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** deste Edital, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4.** Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.4 e seus incisos, deste Edital.

**12.5.** Na hipótese de todas as empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao

lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

**12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS QUE DECLARARAM SER MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 NA FORMA DO SUBITEM 2.1, DO EDITAL, DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.7. AS EMPRESAS QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO DECLARARAM SER MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 NA FORMA DO SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL, NÃO TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO PREVISTO NO SUBITEM 12.2, SENDO INABILITADAS DE IMEDIATO CASO APRESENTEM RESTRIÇÃO QUANTO A QUALQUER DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO.**

**12.8.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.8.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.8.2.** 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

**12.8.3.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**12.8.4.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo “2”**);

**12.8.5.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo “3”**);

**12.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deverão apresentar, ainda, por ocasião da habilitação, os documentos exigidos no subitem 2.7, que deverão ser enviados via SEDEX ou pessoalmente, ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contadas do encerramento da apresentação das propostas pelas empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, para o seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415. Brasília – DF – Cep. 70047-900**

**12.10.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que **declarar ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** e não comprovar essa condição, na forma do subitem 2.7, deste edital, será inabilitada, e estará sujeita à aplicação da multa prevista no subitem 19.2, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**12.11.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.12.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2007 – CGLEP/INEP**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.13.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.14.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.15.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.16.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.17.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.18.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.19.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nas demais cominações legais.

**12.20.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

**15.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

**15.2.** Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do **INEP**, PTRES nº. 003115– Fonte de Recursos: 011200000000 – Natureza da Despesa: 339039.

## **16 - DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação da licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo “4 deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.2.** Na assinatura do(s) contrato(s) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela(s) contratada(s) durante a vigência do(s) contrato(s).

**16.3.** Caso o(s) vencedor(es) da licitação, no momento da assinatura do(s) contrato(s), não comprove(m) as condições de habilitação, nos termos do subitem 16.2 deste Edital, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observadas as regras dos subitens 10.4 deste Edital, caso existam empresas empatadas na forma do item 10.2, do presente ato convocatório, sem prejuízo das sanções cabíveis, atendidas as seguintes regras:

**16.3.1** na convocação dos licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o (s) convocado (s) estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada, observado o subitem 12.2, do Edital, se for o caso.

**16.3.2** somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**16.3.3** os concorrentes remanescentes, convocados na forma do subitem anterior, **estão obrigados a atender a convocação e a assinar o Contrato, no prazo fixado pelo INEP**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do item 6 do Termo de Referência (Anexo “1”) e da Cláusula Terceira da minuta de Contrato (Anexo “4”), partes integrantes deste Edital.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços, consoante os itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo “1” deste Edital.** A Contratada deverá apresentar

Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

**18.2.** No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à CONTRATADA para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**18.3.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA **na Nota Fiscal/Fatura**.

**18.4.** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**18.5.** O **Contrato** se adequará de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**18.6.** A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**18.7.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**18.8.** Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**18.9.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**18.10.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.



**18.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.**

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**19.2. APLICAR-SE-Á MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ESTABELECIDO NO SUBITEM 11, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA QUE, CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO, TENHA APRESENTADO, PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 NA FORMA DO SUBITEM 2.1 E NÃO COMPROVE ESSA CONDIÇÃO, NA FORMA DO SUBITEM 2.7, DESTA EDITAL.**

**19.3. SERÁ APLICADA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, PREVISTO NO ITEM 11, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, QUE, CONVOCADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, APRESENTAR RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 12.2, DO EDITAL.**

**19.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 11 do Termo de Referência (Anexo "1"), parte integrante deste Edital.

**19.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

**I - advertência,** quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II - multa,** nas seguintes hipóteses e graduações:

**a)** pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**b)** pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**c)** pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

**d)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

**a)** apresentar documentos falsos ou falsificados;

**b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

**c)** cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

**d)** sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

**e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**19.6.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**19.7.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**19.8.** Das penalidades de que tratam as alíneas "I" a "III" do subitem 19.5, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**19.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**19.10.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**19.11.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**19.12.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.13.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**19.14.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**19.15.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005).

**20.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.** Não será permitida a subcontratação para a confecção de qualquer dos itens/produtos, **exceto** a produção das caixas de empacotamento, se for o caso.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**20.8.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**20.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** A(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ão) a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou

incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

**20.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.14.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 06 de junho de 2007.

**PEDRO MASSAD JÚNIOR**  
**Pregoeiro do INEP**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO -GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2007- CGLEP/INEP**

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Objeto**

Contratação de empresa especializada para preparação de originais para fins de edição de publicações do Inep, compreendendo 20 mil laudas (uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços).

#### **2. Justificativa**

O Inep tem como missão institucional subsidiar o processo decisório das políticas educacionais mediante a produção e a disseminação de informações primárias e de avaliações e estatísticas, bem como de informações secundárias relevantes para o processo.

Assim é que detém um patrimônio nacional de dados e de informações educacionais, cuja referência é única e imprescindível à formação das políticas educacionais.

Para tanto, o Inep além de contar com o Cibec para atendimento ao usuário, conta com uma linha editorial consolidada ao longo dos 70 anos de existência e que reflete a própria trajetória do pensamento educacional brasileiro.

Essa linha editorial compreende Periódicos, Publicações Institucionais, Títulos Avulsos, Série Documentais e outros tipos de documentos que são citados no catálogo publicado todos os anos pela Instituição para maior facilidade de identificação por parte de gestores públicos, instituições de pesquisa, estudantes, pesquisadores, etc.

Nesse sentido, o presente termo de referência tem por finalidade a preparação de originais adequando os textos às normas gramaticais vigentes e às normas da ABNT que se aplicam a publicações, considerando a grande demanda e a necessidade de dar continuidade à divulgação da linha editorial da Instituição.

Cabe ressaltar, todavia, que os serviços ora demandados referem-se somente aos serviços de revisão e normatização bibliográfica, não incluindo os serviços gráficos de reprodução por meio digital ou em off-set, objeto dos Contratos nº 27/2004 e 29/2004, firmados entre o INEP e a Gráfica e Editora Ideal Ltda.

#### **3. Especificações dos Serviços**

##### **3.1 Preparação de Originais e Normatização bibliográfica**

Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes etapas executadas concomitantemente:

- 3.1.1 revisão do texto de acordo com as normas gramaticais da língua portuguesa;
- 3.1.2 padronização de redação e estilo.
- 3.1.3 normatização das referências bibliográficas de acordo com as normas da ABNT (NBR 6023, agosto 2002);
- 3.1.4 normatização das citações de acordo com as normas da ABNT (NBR 10520, agosto 2002)

#### **4. Prazos de Execução dos Serviços, de Entrega dos Produtos e da Vigência do Contrato**

- 4.1 A contratada deverá executar os trabalhos solicitados, obedecendo aos prazos constante no formulário de Solicitação de Serviços de Preparação de Originais (Anexo 1 deste Termo de Referência), em função do número de laudas a serem revisadas e normatizadas.
- 4.2 Os prazos de entrega dos trabalhos serão estipulados e demandados pela Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações (CGLEP).
- 4.3 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a contratada deverá imediatamente, após receber a Solicitação de Serviços, informar as razões à CGLEP, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridades em relação a outros serviços porventura demandados.
- 4.4 O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sujeitos à prorrogação nos termos da legislação vigente.

#### **5. Supervisão e Acompanhamento dos Trabalhos**

- 5.1 O Inep por intermédio da CGLEP promoverá o acompanhamento da execução dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 5.2 Caberá à CGLEP o recebimento e o “atesto” dos serviços e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento no prazo estabelecido.
- 5.3 Caso os serviços não tenham sido realizados de acordo com os critérios descritos neste Termo de Referência e Anexos, a empresa contratada deverá refazer os serviços, a critério do Inep, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o Inep.

#### **6. Das Obrigações e Responsabilidades das Partes**

##### **6.1 Caberá à empresa Contratada**

- 6.1.1 Marcar as correções na versão impressa, a qual deve ser devolvida com as marcações das correções feitas para o caso de dúvidas pela CGLEP.

- 6.1.2 Inserir as correções no arquivo eletrônico e entregar ao demandante a versão final corrigida (impressa ou em arquivo eletrônico, conforme for solicitado pelo demandante).
- 6.1.3 Nomear e apresentar à equipe fiscalizadora o profissional responsável na empresa pelos serviços, comunicando o número de telefone para contato, a fim de atender as solicitações do Inep.
- 6.1.4 Realizar os serviços com qualidade e organização de modo a não causar transtornos ao funcionamento da unidade.
- 6.1.5 Assumir a responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.1.6 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Inep.
- 6.1.7 Cumprir o prazo estabelecido, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Inep.
- 6.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Inep.
- 6.1.9 Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina, suportando todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao Inep qualquer ônus ou responsabilidade, quer por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do serviço.
- 6.1.10 Acatar as exigências do Inep quanto à execução dos serviços.
- 6.1.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Inep relativamente à execução dos serviços contratados.
- 6.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Inep quanto à execução dos serviços contratados.

## **6.2 Do Inep**

- 6.2.1 Fornecer à empresa vencedora os textos por e-mail, meio eletrônico ou impressos.
- 6.2.2 Emitir Solicitação de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- 6.2.3 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à empresa contratada refazer os serviços sem ônus para o Inep, tantas vezes forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
- 6.2.4 Receber e aprovar os serviços;
- 6.2.5 Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep, por intermédio da fiscalização deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- 6.2.6 Conferir e atestar, por intermédio de técnico da CGLEP, as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

## **7. Forma de Pagamento**

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de entrega, de acordo com os trabalhos realizados, após o aceite dos serviços pela CGLEP, por meio de crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa vencedora.
- 7.2 Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.
- 7.3 Não poderão ser pagos serviços ainda não concluídos ou sem aprovação da Unidade requisitante (CGLEP)

## **8. Condições Gerais**

- 8.1 Os serviços serão executados pela empresa contratada a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Solicitação de Serviços feita pelo Inep constante do Anexo I, não se admitindo recusa por parte daquela, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 8.2 A empresa contratada responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços.
- 8.3 A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, seguro de acidente de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Inep.

## **9. Qualificação Técnica e Infra-Estrutura**

- 9.1 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresa privada que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o(s) objeto(s) especificado(s) no presente Termo.
- 9.2 Disponer de técnicos para execução do(s) trabalho(s) nas dependências do Inep, sob a supervisão do CGLEP, quando necessário.
- 9.3 Comprovar a qualificação e a formação dos seus profissionais na área de revisão e de normatização bibliográfica, apresentando Currículo e Portfólio.
- 9.4 A empresa a ser contratada deverá dispor de materiais de consumo e de mão-de-obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.5 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada com infraestrutura operacional para execução do objeto, localizada no Distrito Federal ou Região do Entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos do Inep para acompanhamento de cada trabalho, bem como entrega dos mesmos ao Inep.
- 9.6 Comprovar experiência na área de revisão de, no mínimo, 5 anos.
- 9.7 Apresentar Portfólio de materiais produzidos pela empresa dentro dos serviços solicitados.



## **10. Critérios de avaliação**

No julgamento das propostas, serão levados em consideração: o critério de seleção da proposta mais vantajosa, determinando que será vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## **11. Estimativa de Custo e Dotação Orçamentária**

O custo dos serviços foi estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), estando os recursos previstos no Programa de Trabalho Gestão da Política de Educação, Ação 4.000 – Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais, PTRES 3115, Natureza de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Brasília, 30 de abril de 2007

(original assinado por)  
Lia Scholze  
Coordenadora-Geral de Linha Editorial e Publicações

De acordo.

Em, 30 de abril de 2007.

(original assinado por)  
Orosinda Maria Taranto Goulart  
Diretora da DTDIE



# Anexo A

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS

Nº

Título

Autor

Responsável Inep

Fone:

Nome da Empresa

Fone:

Quantidade de Laudas

Data de Devolução

Assinatura do solicitante

Data de Entrega

Assinatura do Representante da Empresa

Segue original por:  e-mail  CD  Impresso

**Observações:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2007 – CGLEP/INEP**

**ANEXO “2”**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -**  
**INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2007 – CGLEP/INEP**

**ANEXO “3”**

## **DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei,  
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a  
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer  
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na  
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2007- CGLEP/INEP**

**ANEXO “4”**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO -GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

#### MINUTA

PROCESSO Nº 23036.000769/2007-09

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000769/2007-09, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para preparação de originais para fins de edição de publicações do Inep, compreendendo 20 mil laudas (uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços), conforme proposta da Contratada, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Termo de Referência que constitui o Anexo “1” do Edital do Pregão Eletrônico nº ..../2007-CGLEP/INEP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. ../2007 – CGLEP/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.000769/2007-09, ao Termo de

Referência e Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de \_\_\_\_/ \_\_\_\_/2007, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo único:** Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:**

#### **I) DO INEP:**

a) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, formalmente designado.

b) fornecer à empresa os textos por e-mail, meio eletrônico ou impressos.

c) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, solicitando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados;

d) analisar e aprovar os serviços/produtos apresentados;

e) providenciar o atesto da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas dos serviços/produtos e o devido pagamento no prazo estipulado.

f) Comunicar à empresa, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

h) Providenciar o atesto do(s) produto(s) e/ou do(s) serviço(s) e o pagamento no prazo estipulado neste contrato;

i) Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.

j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que dificulte a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

#### **II) DA CONTRATADA:**

**A Contratada, além da execução dos serviços descritos no subitem 6.1, constante do Termo de Referência que integra este Contrato, deverá:**



- a) Executar os serviços fielmente, consoante a Ordem de Serviço emitido por representante do INEP, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do INEP;
- b) refazer os serviços/produtos quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o Inep;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte à execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- d) providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante dessa execução. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;
- e) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- f) marcar as correções na versão impressa, a qual deve ser devolvida com as marcações das correções feitas para o caso de dúvidas pela Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações (CGLEP);
- g) inserir as correções no arquivo eletrônico e entregar ao demandante a versão final corrigida (impressa ou em arquivo eletrônico, conforme for solicitado pelo demandante).
- h) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste Instrumento;
- j) Nomear e apresentar à equipe fiscalizadora o profissional responsável na empresa pelos serviços, comunicando o número de telefone para contato, a fim de atender as solicitações do Inep;
- k) Acolher as sugestões apresentadas pelos técnicos indicados pelo Inep, quando os serviços/produtos não estiverem em conformidade com o previsto neste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo;
- m) Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

n) Acatar todas as orientações do INEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

o) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;

p) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir;

q) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá executar os trabalhos solicitados, obedecendo aos prazos constante no formulário de Solicitação de Serviços de Preparação de Originais (Anexo A do Termo de Referência), em função do número de laudas a serem revisadas e normatizadas.

**Parágrafo Segundo** - Os prazos de entrega dos trabalhos serão estipulados e demandados pela Coordenação-Geral de Linha Editorial e Publicações (CGLEP).

**Parágrafo Terceiro** - Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a contratada deverá imediatamente, após receber a Solicitação de Serviços, informar as razões à CGLEP, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridades em relação a outros serviços porventura demandados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de técnicos do INEP, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços**. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

**Parágrafo Segundo** - No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de atraso no pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto.** O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sexto.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo.** A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Oitavo.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Nono.** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

**Parágrafo Dez.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Onze.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006,

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor de **R\$ ( )** correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o CONTRATANTE por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou execução imperfeita do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à CONTRATADA, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou redução em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O(s) valor(es) estipulado(s) neste Contrato é(são) fixo(s) e irreajustável(eis).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2007, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº **PTRES 003115, Fonte de Recursos 01120000000, Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2007NE....., de .... de ..... de 2007, no valor de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**Parágrafo Primeiro.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo Segundo.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista na cláusula nona deste Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do *caput* desta Cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**Parágrafo Quinto.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Sexto.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Sétimo.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Nono.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**Parágrafo Dez.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;

**c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

**d)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**e)** caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do INEP; e/ou

**f)** no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2007.

Presidente  
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome



RG  
CPF